PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.483, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI/PL como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a implantação de sistemas paralelos ou que tenham o mesmo propósito, sem prévia autorização do Órgão Gestor do SEI/PL.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A implantação do SEI/PL atenderá aos seguintes objetivos:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;

III – facilitar o acesso do cidadão às informações públicas;

IV – reduzir custos operacionais e de armazenamento;

V – promover a sustentabilidade ambiental, com a diminuição do uso de papel.

Art. 3º Integram a estrutura de gestão do SEI/PL:

I – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, por meio da Secretaria Adjunta de Transformação Digital - SATD, cuja competência é a de implantação e manutenção do SEI;

II – Órgão Técnico: Coordenadoria de Modernização e Inovação;

III – Órgãos e Entidades Municipais, por meio de:

a) Pontos focais de operacionalização do SEI nos Órgãos do Poder Executivo Municipal onde se realizem a implantação e manutenção do SEI, com o objetivo principal de apoiar a utilização do SEI pelos servidores dos respectivos órgãos municipais em que atuem.

b) Usuários do SEI, servidores lotados nos Órgãos do Poder Executivo Municipal e público externo.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§1º O órgão gestor instituirá, por ato normativo próprio, um Núcleo Técnico e Gestor do SEI/PL, composto por servidores públicos municipais, para assessorar os Órgãos Gestor e Técnico na implantação e operacionalização do SEI/PL em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O acesso do público externo ao SEI/PL será regulamentado por ato normativo expedido pela SEGOV.

Art. 4º Compete à SEGOV, como órgão gestor:

I – planejar e coordenar a implantação;

II – estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão;

III – apoiar e acompanhar a implementação e gestão do Sistema;

IV – promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades;

V – estabelecer atribuições aos Órgãos do Poder Executivo Municipal, quando necessário;

VI – garantir equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação;

VII - atuar, quando necessário, em comitês e fóruns especializados sobre o SEI junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e Governo Federal;

VIII - representar o município de Pedro Leopoldo nos fóruns do Processo Eletrônico Nacional - PEN, coordenados pelo Governo Federal.

Art. 5º A documentação produzida no âmbito do SEI/PL, digitalizada e juntada aos processos eletrônicos, será considerada autêntica da original para todos os efeitos legais, preservando a mesma força probante dos documentos que a originou, dispensada a sua formatação e tramitação físicas.

Parágrafo único. Deverá ser criada Comissão Permanente para estabelecer os procedimentos que garantam a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Art. 6º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 7º Para fins de gestão e funcionamento do SEI/PL, fica estabelecida a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, utilizadas as classificações estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e respectivas normatizações da matéria no Poder Executivo Municipal.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade de seu portador o sigilo da senha e demais mecanismos de acesso e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito do SEI/PL, as assinaturas eletrônicas baseadas nos requisitos da da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º A implantação do SEI/PL, será escalonada, iniciando-se pelos processos pilotos selecionados junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal e, progressivamente, estendida aos demais processos até que seja alcançada a implantação completa no prazo máximo de 01(um) ano, contados da edição deste Decreto, conforme cronograma definido pelo Órgão Gestor do SEI.

Parágrafo único. A partir da definição das atividades administrativas cujos processos serão autuados pelo sistema SEI, nos termos do cronograma previstos no *caput* deste artigo, ficam vedados processos em meio físico para a realização dessas atividades.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O sistema é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas por ato da SEGOV.

Art. 10 O uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário às sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da legislação em vigor.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Governo, Órgão Gestor, com o assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM e apoio da Controladoria Geral do Município – CGM, quando for o caso.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL